



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

**SÍNTESE DA MODALIDADE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.020108/2025**

**REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, NO(S) MÓDULOS: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527/2011, REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 E LICITAÇÕES EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO.

A presente síntese se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 001/2023-CMJ, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Juruti-PA, por não dispor de sistema próprio de gestão pública integrada, necessita de ferramentas tecnológicas modernas e integradas para garantir eficiência, economicidade, e transparência em todos os processos relacionados à gestão pública.

A CENTRALIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO, PODEM PROPORCIONAR:

- a) Maior eficiência operacional, com redução do tempo gasto em atividades manuais e repetitivas.
- b) Redução de custos administrativos, otimizando o uso de recursos humanos e tecnológicos.
- c) Segurança e conformidade legal, mitigando riscos de penalidades por falhas ou descumprimento das exigências normativas.
- d) Automatizar e modernizar os processos contábeis, financeiros, licitatórios e contratuais, reduzindo o risco de erros manuais e aumentando a produtividade administrativa.
- e) Atender às exigências legais previstas na legislação nacional, especialmente no que tange à transparência, acesso à informação, e à correta administração de recursos públicos, promovendo integração com o PNCP, e demais plataformas eletrônicas de publicidade e transparência exigidas nas leis vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

- f) Facilitar o acesso remoto de gestores e servidores, otimizando o gerenciamento e acompanhamento de dados em tempo real.

**A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DEVERÁ TRAZER OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:**

I. Gestor de Transparência Pública de Dados, que permita o encaminhamento e alimentação de procedimentos em portais da transparência federal como PNCP E Governo Transparente, em conformidade com as exigências da Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação) que determina a necessidade de sistemas que permitam a ampla divulgação de informações públicas de forma ágil e acessível.

II. Gestor Contábil, para Execução Orçamentária e Financeira, que permita o controle eficiente das finanças públicas da câmara municipal, com a geração e controle de relatórios contábeis e financeiros em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 131/2009 que estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real; o módulo contábil deverá meios necessários para:

- a) Elaboração, revisão e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- b) Integração com outros módulos para centralização de informações de planejamento financeiro.
- c) Controle das receitas e despesas públicas.
- d) Classificação de despesas conforme a estrutura orçamentária e as normas legais vigentes.
- e) Registro de empenhos, liquidações e pagamentos, permitindo o monitoramento detalhado de cada fase da despesa pública.
- f) Emissão de relatórios contábeis obrigatórios, como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- g) Geração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com os padrões do Tesouro Nacional e os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- h) Gerenciamento de despesas de exercícios anteriores, com acompanhamento detalhado de pagamentos pendentes e controle do impacto no orçamento vigente.
- i) Controle e registro de todas as receitas arrecadadas, incluindo transferências constitucionais e convênios.
- j) Disponibilização de painéis para análise comparativa de arrecadação planejada versus realizada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

- k) Gerenciamento específico de convênios e recursos vinculados, permitindo o acompanhamento das receitas e despesas relacionadas.
- l) Lançamentos contábeis automáticos, com validação de consistência entre receitas, despesas e saldos financeiros.
- m) Geração e envio automatizado de informações para os portais de transparência pública, atendendo às exigências da Lei nº 12.527/2011
- n) Disponibilização de dados integrados com o módulo de transparência, garantindo acesso em tempo real às informações contábeis e financeiras.
- o) Disponibilização de relatórios e documentos necessários para análise de órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Controladorias Internas e Externas.

III. Gestor de Notas Fiscais, que disponibilize a emissão e o controle de notas fiscais, atendendo às normas da IN TCM/PA nº 11/2021 que define diretrizes específicas para o controle e emissão de notas fiscais por entes públicos no Estado do Pará, promovendo maior confiabilidade no registro de dados fiscais; o gestor de notas fiscais deverá dos meios necessários para:

- a) Emissão segura de Notas Fiscais Eletrônicas, integradas aos sistemas de arrecadação municipal e/ou estadual e federal.
- b) Integração com o sistema da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para validação em tempo real de notas fiscais recebidas.
- c) Consulta automática ao status de autenticidade e validade jurídica das NF-e emitidas por fornecedores.
- d) Registro automatizado de todas as notas fiscais emitidas e recebidas, organizadas por categoria (receitas, despesas, serviços, etc.).
- e) Classificação das notas fiscais conforme os códigos de receita e despesa previstos no plano de contas.
- f) Cálculo automatizado de tributos incidentes (ISS, ICMS, INSS, etc.), conforme as alíquotas vigentes.
- g) Geração de guias de recolhimento e relatórios fiscais para órgãos competentes.
- h) Elaboração de relatórios sobre o volume de notas fiscais emitidas e recebidas, com informações categorizadas por fornecedor, período e tipo de serviço ou mercadoria.
- i) Relatórios específicos para atender às auditorias do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA).
- j) Sincronização com o módulo Gestor Contábil, permitindo o lançamento automático de despesas e receitas no sistema orçamentário e financeiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

- k) Integração com o Gestor de Licitações e Contratos, associando notas fiscais às fases de execução contratual e pagamentos.
- l) Gerenciamento de notas fiscais vinculadas a contratos e licitações, garantindo que os pagamentos sejam realizados dentro do prazo e conforme os valores contratados.
- m) Alerta automático para notas fiscais com pendências de aprovação ou validação.
- n) Armazenamento seguro de todas as notas fiscais emitidas e recebidas, com backup automatizado e acesso restrito por níveis de permissão.
- o) Certificação digital para garantir autenticidade e integridade das notas fiscais eletrônicas.

IV. Gestor de Licitações e Contratos, em atendimento a Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, exigindo integração e publicidade no PNCP, além do cumprimento de princípios da transparência, eficiência e economicidade; o gestor de Licitações e Contratos deverá dispor dos meios necessários para:

- b) Elaboração de Demandas, que forneça ferramentas para a construção de solicitações de despesas, por meio do cadastro de itens e serviços.
- c) Organização de Cotações, que integre funcionalidades para cadastrar pesquisas de mercado, permitindo maior agilidade na organização de cotações.
- d) Alimentação do PNCP, que permita o encaminhamento das informações e procedimentos licitatórios ao Portal Nacional de Compras Públicas, promovendo a transparência e o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021.
- e) Gerenciamento de Procedimentos Licitatórios, Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares, que permitam a elaboração, alimentação e controle de todas as etapas dos procedimentos.
- f) Gerenciamento de Contratos, que permita o acompanhamento e gerenciamento dos contratos administrativos, com monitoramento de saldos, vigências, prorrogações e demais execuções contratuais.

Sendo assim, com a devida implementação dos módulos descritos, será possível atender com excelência às demandas administrativas, orçamentárias, fiscais e licitatórias, assegurando maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos da Câmara Municipal de Juruti.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “B” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Ora, a lei faz remissão ao artigo 74 onde estão mencionados vários serviços, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal entre outros. Neste sentido, estando incluído a contratação para pareceres, perícias e avaliações em geral;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade com base jurídica no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

*“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. – pg. 316).”*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

*“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.*

Em síntese do exposto até aqui, no presente caso a contratação se fundamenta no inciso III, alínea “C” do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha recai sobre- ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, neste ato representado pelo ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, pois o mesmo apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art.6 da Lei nº 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos de habilitação exigidos.

#### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade do objeto se caracteriza pela especificidade dos serviços a serem prestados pela contratada, em face de que a mesma possui um sistema de gestão pública completo, já muito utilizado pelos entes municipais do Pará, contando com a expertise comprovada pela somatória de atestados de capacidade técnica, apresentação de um acervo contratual que comprova diversas contratações com o mesmo objeto a ser contratado o que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, associada ao elemento subjetivo da confiança e segurança tornando a contratação por outra modalidade inviável, afinal como escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação. Tal mensuração não pode ser fundir em critérios objetivos como o menor preço. A disputa passaria a ser inútil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

---

ou prejudicial ao atendimento da prestação constitucional, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica o interesse público.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VALOR**

O valor está adequado ao praticado no mercado pela contratada á outros órgãos Públicos conforme demonstrado através de contratos de serviço prestados, assim como encontra harmonia com os valores já praticados pela casa de Leis nas contratações de objetos similares em anos anteriores, estas condições específicas ocasionam a inviabilidade de competição e tornam desnecessária a pesquisa de preços para critério comparativo, pela inviabilidade de competição ou julgamento por menor preço e este não pode se sobrepor à técnica necessária.

Considera-se que tais serviços dependem única e exclusivamente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supracitada, no Valor Global de **R\$19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)** divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)** mensais, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

### **CONCLUSÃO**

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Inexigibilidade nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “C” da lei 14.133/21.

Juruti/PA, 13 de janeiro de 2025.

---

**DELIANE DA SILVA CANTO**

Agente de Contratação

Portaria nº 015/2025